



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.573, DE 17 MARÇO DE 2005.

“REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO SETOR DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Divino, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender ao Programa de Saúde da Família, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato temporário por excepcional interesse público com os profissionais a seguir relacionados, tendo como limite de remuneração:

I – Médico do PSF – R\$4.000,00(quatro mil reais);

II – Enfermeira do PSF – R\$2.650,00(dois mil seiscentos e cinquenta reais);

III – Auxiliar de enfermagem do PSF – R\$300,00(trezentos reais);

IV – Agente Comunitário de Saúde – R\$288,00(duzentos e oitenta e oito reais).

§ 1º - No caso dos profissionais do PSF, o prazo máximo do contrato temporário é de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - O serviço de atendimento médico do Pronto Atendimento Médico poderá ser contratado sob a forma de plantões, observados os seguintes valores:

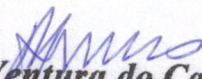
I – Plantão de 12(doze) horas: R\$233,00(duzentos e trinta e três reais);

II – Plantão de 24(vinte e quatro) horas: R\$466,00(quatrocentos e sessenta e seis reais).

Art. 3º - Os demais casos submeter-se-ão, no que couber às disposições da Lei de contratação temporária do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.570, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/02/05.

Prefeitura Municipal de Divino, 17 de março de 2005.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal